



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.721, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Leme, conforme medidas estabelecidas pelo “Plano São Paulo” do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Este Decreto atualiza medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados em todo o território municipal, no período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021.

**Artigo 2º.** Ficam autorizados, no período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, em conformidade com o regramento estipulado no respectivo alvará, e, excepcionalmente, as que seguem:

I – Atividades comerciais com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes e atividades religiosas com 90% da capacidade de ocupação e respeito a protocolos sanitários pertinentes.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II – Serviços gerais, salões de beleza e barbearias, atendimento presencial e consumo local em restaurantes e similares, com estrita observância aos protocolos sanitários pertinentes e 90% da capacidade de ocupação;

III – Academias de Esportes, sugerindo-se a realização de controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais; e com 90% de capacidade de ocupação;

IV – Atividades Culturais e eventos sociais, com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes.

**Artigo 3º.** Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I – uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

II – manter o distanciamento entre consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos 01 metro entre si, em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

III- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV- higienização constante de superfícies e ambientes.

V – proibição de pistas de dança e a realização de shows.

**Artigo 4º.** Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 90% da lotação máxima permitida no local, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,00 metro entre os assentos/pessoas e aos protocolos sanitários pertinentes.

**Artigo 5º.** Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades com ocupação de 90% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social de 1,00 metro.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 6º.** Fica autorizada a abertura de espaços públicos, parques, praças e outros locais de lazer para a realização de praticas esportiva e recreativa.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a aglomeração de qualquer natureza nos espaços públicos descritos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º.** No período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021 fica permitida a prática de esportes coletivos, desde que respeitadas as seguintes regras:

I – portabilidade da carteira de vacinação pelas faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

II - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

III – proibição de presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederam os jogos;

IV – proibição de presença de público ou torcida;

V – atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Covid-19.

**Artigo 8º.** As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 01 de setembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

**Artigo 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de agosto de 2021.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme